Id:089B81FF0572C7E9

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
GESTÃO *"NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO"*–2021/2024

LEI Nº 06, de 20 de junho de 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a dispensar o recolhimento do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis (ITBI) e de direitos reais a eles relativos, dos foros e laudêmios, do Imposto Sobre Serviços (ISS) de qualquer natureza e, ainda, a dispensa do recolhimento dos emolumentos e taxas, referentes ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) / Programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida (PMCMC) e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO - PI, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica dispensada do recolhimento do imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de direitos reais a eles relativos – ITBI e dos foros e laudêmios, a aquisição de gleba e/ou lotes pelo empreendedor, a transferência do empreendedor para o fundo de Arrendamento Residencial – FAR e deste para o primeiro beneficiário do imóvel construído, referente ao Programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida – PMCMV.

Parágrafo único. Para obtenção do benefício aludido no caput, o primeiro beneficiário deverá cumprir as seguintes condições:

I - Disponha de renda familiar de 0 (zero) a 03 (três) salários mínimos;

II - Não possuir outro imóvel;

III - A área total da construção da casa não seja superior a 55 (cinquenta e cinco) metros quadrados e, no caso de apartamento, a área privativa não seja superior a 57 (cinquenta e sete) metros quadrados.

Art. 2º As obras de construção, referentes a imóvel incluído no Programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida – PMCMV/FAR, ficam dispensadas do recolhimento de emolumentos, taxas e do imposto sobre serviços de qualquer natureza.

Parágrafo único. As taxas e impostos a que se refere o caput deste artigo são aqueles incidentes sobre as obras de construção a seguir discriminadas:

I - Consulta previa do loteamento e da construção;

II - Aprovação do loteamento;

III - Alvará de construção;

IV - Habite-se;

V - Licença Ambiental.

Art. 3º Criar-se-á um comitê de análise dos processos de solicitação do benefício indicado por esta lei, que tramitará na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEMDUH, a fim de dar maior celeridade à solicitação, para que os beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida tenham acesso ao direito à cidade e moradia de forma mais eficiente e digna.

Art. 4º Esta lei terá sua eficácia e validade plenas enquanto perdure o programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida – PMCMV/FAR ou outro que o substitua com as mesmas configurações e finalidade.

Art. 5º Esta lei tem seu embasamento no fundo de arrendamento Residencial – FAR / Programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, sob a gestão operacional da Caixa Econômica Federal, nos termos da Medida Provisória n° 1162, de 14.02.2023.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio - PI, 20 de junho de 2023.

ELISA MARIA DA SILVA PAZ
Prefeita Municipal

Id:0CC552681E10CA86

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27
GABINETE DO PREFEITO

01º TERMO ADITIVO DE PAZO AO CONTRATO Nº 01.1801/2022

TERMO ADITIVO DE PREAZO Nº 01 AO CONTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA E A EMPRESA LOCMED HOSPITALAR LTDA, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - PI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 06.554.760/0001-27, com sede administrativa na Avenida João Ferreira, 555 – Centro - Água Branca - PI, neste ato representado pelo seu representante legal, Prefeito Municipal, **Sr. JOSÉ RIBEIRO DA CRUZ JÚNIOR, RG: 1565253 SSP PI, CPF: 980.264.883-34**, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **LOCMED HOSPITALAR LTDA**, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 04.238.951/0001-54, com endereço sito na Rua Herbene, nº 425, Bairro Messejana, Fortaleza/CE, CEP: 60.842-120, doravante denominada **CONTRATADA**, infra-assinados, resolvem, de comum acordo e com base no art.57-I da Lei 8.666/93, firmar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação de prazo em relação ao do contrato originário nº 01.1801/2022**, datado em 18 de janeiro de 2022, com vigência até 31 de dezembro de 2022, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. Em decorrência da prorrogação, o contrato vigerá de 29 de dezembro de 2022 até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas contratuais permanecerão inalteradas no que não conflitarem com o presente aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Água Branca-PI, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, de tudo ciente, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Água Branca (PI), 29 de dezembro de 2022.

JOSÉ RIBEIRO DA CRUZ JÚNIOR Prefeito Municipal CONTRATANTE	LOCMED HOSPITALAR LTDA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: